

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do deputado Paulo Pimenta)

Acrescenta parágrafo ao art. 24, da Lei n.º 10.826/2003, determinando que as armas dos acervos de colecionadores deverão ser mecanicamente ineficientes para uso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Acrescente-se os seguintes parágrafo primeiro e segundo ao art. 24, da Lei n.º 10.826, de 23 de dezembro de 2003:

“§ 1.º O mecanismo das armas de fogo pertencentes ao acervo dos colecionadores serão obrigatoriamente modificados no sentido de torná-las indisponíveis para o disparo.

§ 2.º A modificação a que se refere o § 1.º deverá ser aprovada pela Polícia Federal.”

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Depoimentos prestados junto a CPI do Tráfico de Armas, bem como casos investigados pela polícia e acompanhados pela CPI, quando em funcionamento, mostraram que a fragilidade na fiscalização junto aos colecionadores de armas fazem desses verdadeiras fontes de desvio de armas e munições com destino ao crime organizado.

Sala das Sessões, em de de 2007.

PAULO PIMENTA
Deputado federal – PT/RS